SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

JANEIRO

Brasília | Recife

STF- inconstitucional é a cobrança de ITCMD sobre herança em planos de previdência privada

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a norma do Estado do Rio de Janeiro prevista na Lei nº 7.174/15, que exigia a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre a herança deixada em planos de previdência privada aberta dos tipos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

Os planos de previdência privada aberta são uma modalidade de seguro. São o VGBL e o PGBL, que podem ser deixados para beneficiário escolhido por quem firmou o plano, tal como ocorre em um seguro de vida.

O ITCMD é cobrado sobre a transferência gratuita de bens e direitos, como em heranças e doações, em duas situações principais: quando alguém falece e deixa seus bens para os herdeiros (causa mortis) e quando uma pessoa doa algo para outra ainda em vida. Entretanto, o seguro de vida dos planos PGBL e VGBL não se enquadra como hipótese para a aplicação do imposto.

No Tema 1214 da Repercussão Geral, foi fixada a seguinte tese: “É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) quanto ao repasse, para os beneficiários, de valores e direitos relativos ao plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) ou ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano”.

Fonte: site de notícias do STF

STF – alienação fiduciária pode ser formada por contrato particular

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é possível realizar a alienação fiduciária em garantia de bem imóvel por meio de contrato particular que tem o mesmo efeito de escritura pública.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em junho de 2024, restringiu a possibilidade de contratação de alienação fiduciária com efeito de escritura pública às entidades autorizadas a operar no Sistema de Financiamento Imobiliário e no Sistema Financeiro de Habitação, cooperativas de crédito, companhias securitizadoras e agentes fiduciários sujeitos à regulamentação da CVM ou do Bacen.

Ou seja, negou que pessoas jurídicas pudessem usar da alienação fiduciária por contratos privados, devendo usar do meio cartorial que é a escritura pública.

A alienação fiduciária é prevista na Lei 9.514, de 1997, e pode ser feita por meio de escritura pública ou por contrato com efeito de escritura sem a restrição criada pelo CNJ.

É uma garantia contratual em que o devedor contrai empréstimo para adquirir bem imóvel (ou móvel) e que o oferece como garantia da dívida para o credor, permanecendo apenas com a posse do bem alienado fiduciariamente.

Com o pagamento do empréstimo, a alienação fiduciária é retirada e a propriedade do bem, como um imóvel, passa para o ex-devedor.

Como a Lei 9.514/97 não estabelece nenhuma restrição para a formalização de alienação fiduciária sobre bens imóveis por meio de contrato privado com efeito de escritura pública, o STF afastou a norma do CNJ, em mandado de segurança.

Fonte: site de notícias do STF

STF – Contrato intermitente é constitucional

O Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o contrato de trabalho intermitente, que é uma modalidade de prestação de serviços em que o empregador convoca o trabalhador para prestar serviços quando necessário e a remuneração é por horas de trabalho realizadas. Na hipótese de não ter serviço a fazer, o contrato é mantido, mas sem qualquer pagamento.

A flexibilidade trazida pelo contrato intermitente mantém os principais direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS e outros benefícios proporcionais ao tempo trabalhado e foi criada com a reforma trabalhista de 2017.

Fonte: site de notícias do STF

STJ – Permite que empresas privadas obtenham autorização da ANVISA para o comércio do cânhamo industrial

O Superior Tribunal de Justiça declarou ser juridicamente possível a concessão de autorização para o plantio, cultivo e a comercialização do cânhamo industrial, com teor de tetrahidrocanabinol (THC) inferior a 0,3%, definido que a autorização deve seguir regulamentação a ser editada, em até seis meses, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O cânhamo industrial THC 0,3% é uma variação da cannabis sativa, sendo usado para fins terapêuticos e medicinais e estudos indicam a eficácia dos derivados da cannabis sativa no tratamento de diversas doenças.

Segundo o STJ, a Anvisa deve suprir a falta de regulamentação sobre o cultivo do cânhamo industrial, retirando as regras anteriores que proibiam o uso comercial não previstas pela Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Fonte: site de notícias do STJ

STJ - arrematante não responde por dívida tributária anterior do imóvel

O Superior Tribunal de Justiça determinou que, mesmo com previsão no edital, o arrematante em leilão em hasta pública não responde por dívida tributária anterior à compra do imóvel.

Apesar de já ter a tese definida no Tema 1.134 do recurso especial repetitivo, que alterou a jurisprudência do tribunal, determinou-se que só valeria para os leilões cujos editais fossem divulgados após a data de 9/10/2024, ressalvados os pedidos administrativos e as ações judiciais pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplicaria de imediato.

Para o STJ, apesar do Código Tributário Nacional prever que na alienação em hasta pública (leilão), a dívida tributária permanece no preço pago e não vai além disso, tornou-se comum que nos editais dos leilões realizados pelo Poder Judiciário a previsão atribuindo ao arrematante (comprador) o dever de pagar as dívidas pendentes.

Fonte: site de notícias do STJ

STJ – define regras de contribuição previdenciária obrigatória

O STJ definiu que, no Tema 1.174 do recurso especial repetitivo, os valores correspondentes aos descontos no salário para o custeio de vale-transporte, auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como o Imposto de Renda Retido na Fonte e a contribuição previdenciária do empregado, fazem parte da remuneração do trabalho e devem estar na base de cálculo da contribuição patronal e na contribuição do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) e terceiros.

O STJ definiu que, no Tema 1.252 do recurso especial repetitivo, incide a contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade que tem natureza remuneratória.

Fonte: site de notícias do STJ

Geolocalizador de celular comprova má-fé de trabalhador em reclamação trabalhista

A Vara do Trabalho de Embu das Artes-SP condenou um trabalhador a pagar multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça. Ele havia movido uma ação solicitando horas extras, alegando que continuava trabalhando após o expediente. No entanto, o geolocalizador do celular mostrou que ele não estava na empresa após o horário mencionado.

O juiz Régis Franco e Silva de Carvalho usou tecnologia para resolver a controvérsia, solicitando informações à empresa de transporte, operadoras de celular e Google. Ao comparar os dados de ponto e geolocalização, ficou claro que as alegações do trabalhador eram falsas. O juiz destacou que o trabalhador mentiu intencionalmente para enganar o tribunal e obter vantagem indevida, caracterizando ato atentatório à jurisdição.

O trabalhador foi multado em 20% do valor da causa, a serem pagos à União, e foi condenado a pagar à empresa multa de 9,99% do valor da causa. O juiz também solicitou investigações das Polícias Civil e Federal, além dos Ministérios Públicos, para apurar crimes como calúnia, denunciação caluniosa, estelionato e falsidade ideológica. O magistrado mencionou que processos semelhantes poderiam caracterizar litigância predatória e determinou a comunicação ao TRT-2. Cabe recurso.

Fonte: site de notícias do TRT2

TST - define tese vinculante sobre concessão da justiça gratuita

A Tese do Tribunal Superior do Trabalho (TST), aprovada em 16/12/2024, estabelece critérios claros para a concessão de justiça gratuita nos processos trabalhistas, com base na vulnerabilidade econômica do trabalhador.
Resumo da Tese do TST sobre a Concessão de Justiça Gratuita:

1. Concessão automática para quem ganha até 40% do teto do INSS: O juiz possui o poder-dever de conceder automaticamente a justiça gratuita a quem recebe até 40% do teto máximo dos benefícios do INSS, desde que isso esteja comprovado nos autos. Ou seja, mesmo sem solicitação, se cumprido esse requisito, o juiz deve garantir o benefício.

2. Declaração pessoal para quem ganha mais de 40% do teto do INSS: Para trabalhadores que recebem acima de 40% do teto, basta uma declaração pessoal assinada, afirmando não ter condições de arcar com as custas do processo. Essa declaração possui respaldo na Lei nº 7.115/83 e deve ser feita sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal).

3. Contestação do pedido: Caso o pedido seja contestado, a parte contrária deve apresentar provas de que o trabalhador tem condições financeiras. O trabalhador será ouvido antes da decisão final (artigo 99, § 2º, do CPC).

A tese tem como objetivo assegurar que pessoas em situações de vulnerabilidade possam acessar a Justiça sem custos, evitando que a falta de recursos ou conhecimento prejudique seu direito de litigar.

Fonte: site de notícias do TST

Gravação feita por celular prova assédio moral e vítima será indenizada

A juíza Luciana Nascimento dos Santos, da Vara do Trabalho de Pará de Minas, determinou que uma empresa indenize uma ex-empregada por danos morais devido a assédio moral, comprovado por um áudio gravado com celular. A trabalhadora, vendedora da empresa, alegou ter sido forçada a pedir demissão sob ameaça de justa causa e alvo de insultos durante uma reunião com seu chefe. A empresa se defendeu, dizendo que havia testemunhas e que as declarações não eram direcionadas à autora.

No processo, a funcionária apresentou uma gravação de 50 minutos, que registrava insultos do chefe e ordens para esconder defeitos dos produtos. A empresa questionou a validade da gravação, mas a juíza a considerou legal, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu que gravações feitas por um dos participantes da conversa, sem consentimento, são válidas em processos judiciais.

A juíza concluiu que os insultos e termos depreciativos usados pelo chefe caracterizavam assédio moral. A orientação para ocultar defeitos de produtos e a ameaça de punição caso as vendedoras se recusassem também foram reprovadas. A decisão foi embasada nos artigos 186 e 927 do Código Civil, que tratam da reparação de danos morais. Um laudo psicológico descreveu os efeitos emocionais da autora, mas a juíza observou que o dano moral foi evidenciado pela natureza do fato, independentemente da prova de sofrimento emocional.

A sentença concluiu que a empresa violou a dignidade da trabalhadora, protegida pela Constituição. A juíza determinou a indenização no valor de R$ 4 mil, levando em consideração a gravidade do dano, a culpa da empresa e o poder econômico das partes. Ela ressaltou que o STF permite que o juiz defina valores superiores aos limites da CLT, considerando o caso concreto, a razoabilidade e a proporcionalidade.

A empresa recorreu, mas a decisão foi mantida por unanimidade pela Oitava Turma do TRT-MG.

Fonte: site de notícias do TRT-MG